

ANEXO DE CONTINUAÇÃO
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 036/2021 – HSPM
(Processo SEI 6210.2017/0003333-4)

1. INTRODUÇÃO

O presente Anexo de continuação refere-se ao Termo Aditivo nº 036/2021 – HSPM (Peça 35).

O Termo Aditivo nº 036/2021 – HSPM (Peça 35) teve por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 90 dias, de acordo com o disposto no inciso II do Art. 65 da LF e para acréscimo de quantitativos e alteração qualitativa de itens de serviço, conforme quadro constante em sua cláusula 1.2.

À peça 53, foi informado, entre outros aspectos, que alguns itens dos projetos executivos estavam em desacordo com a planilha orçamentária e, diante da apresentação da planilha de custos reprogramada à peça 54, foram apresentadas as justificativas para cada categoria de itens acrescidos e suprimidos.

2. ANÁLISE

2.1. Das quantidades e valores na Planilha Orçamentária (Itens B.9 e C.14-j da planilha de análise)

Verificamos que nas Planilhas de Custos dos Termos de Aditamento nº 233/2020 e nº 036/2021 (Peças 40 e 54), foram listados e calculados os valores de Extensão, Extra contratual, Redução e Supressão, cujos totais detalhamos de forma resumida no Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Acréscimos e supressões dos TAs 233/2020 e 036/2021

AJUSTE CONTRATUAL - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO SOCORRO					
	VALOR CONTRATUAL (R\$)	TOTAL DE ACRÉSCIMO SOBRE VALOR CONTRATUAL (R\$)	TOTAL DE SUPRESSÃO SOBRE VALOR CONTRATUAL (R\$)	TOTAL DO AJUSTE CONTRATUAL (COM ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES) (R\$)	VALOR DO CONTRATO AJUSTADO (R\$)
Termo de Aditamento nº 233/2020	9.196.354,39	721.727,11	197.585,74	524.141,37	9720495,76
Termo de Aditamento nº 036/2021	9.720.495,76	2.186.485,42	833.895,67	1.352.589,75	11.074.430,05
Valores totais	524.141,37	2.908.212,53	1.031.481,41	1.876.731,12	
Em relação ao inicialmente contratado	5,70%	31,62%	11,22%	20,41%	

Fonte: Termos de Aditamento 233/2020 e 036/2021 (Peças 33 e 35)

Salienta-se que foram informados pela Superintendência do HSPM os valores relativos aos acréscimos e supressões nos valores totais do contrato, fazendo-se a sua compensação, o que resulta no total informado do ajuste com 20,41% de acréscimo após o TA nº 036/2021, em relação ao valor inicialmente contratado (Peça 36).

Porém, adicionando-se individualmente os acréscimos e supressões que já haviam sido efetuados por meio do TA nº 233/2020, verifica-se que o total de acréscimos, sem realizar as compensações, em relação ao inicialmente contratado foi, na realidade, de 31,62%. Considerando que o objeto da contratação é reforma de edifício, não houve infringência ao artigo 65, §§ 1º e 2º, da LF 8.666/93, que estabelece como limite máximo o percentual de 50% para os acréscimos para obras de reforma.

Destaca-se, porém, que a jurisprudência do TCU está consolidada quanto aos limites aplicáveis individualmente aos acréscimos e às supressões, vedada a possibilidade de compensação de percentuais, conforme Acórdão nº 749/2010 TCU - Plenário a seguir:

[...] para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, **passa a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada**, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e **sem nenhum tipo de compensação entre eles**, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal. (grifamos).

Desta forma, ressaltamos que a Origem deverá observar, de forma individualizada, os limites estabelecidos no artigo 65, §§ 1º e 2º, da LF 8.666/93 para os acréscimos e supressões.

Observa-se, ainda, a inconsistência nos valores constantes na cláusula 1.2 do TA (peça 35, fl. 01), visto que o valor total do contrato ajustado, incluindo os acréscimos e supressões do presente TA, seria R\$ 11.073.085,51 (R\$ 1.352.589,75 + R\$ 9.720.495,76) e não R\$ 11.074.430,05 como constou, perfazendo diferença de R\$ 1.344,54.

2.2. Vigência (Item B.11 da planilha de análise)

A vigência anterior estabelecida no TA 335/2020 encerrou-se em 24.12.20 e o TA 036/2021 foi assinado em 17.02.21, 55 dias após o encerramento da vigência anterior, portanto a sua lavratura foi extemporânea e houve produção de efeitos retroativos, em infringência aos arts. 44 e 45 do DM 44.279/03.

2.3. Caução Contratual/ Seguro Garantia / Fiança Bancária (Item B.13 da planilha de análise)

Considerando o valor do contrato ajustado que constou na cláusula 1.2 do Termo Aditivo, foi observada diferença a menor de R\$ 67,22 na Apólice do Seguro Garantia (peça 56), que tem valor de R\$ 553.654,28 ($R\$ 11.074.430,05 * 5\% = R\$ 553.721,50$), contrariando a cláusula 10.2.8.1 do Termo de Contrato.

2.4. Despacho de Autorização (Itens C.14.b e C.14.c da planilha de análise)

O despacho de autorização foi emitido em 17.02.21. Porém, devido ao encerramento da vigência anteriormente estabelecida em 24.12.20, o TA 036/2021 produziu efeitos retroativos, de forma que o despacho foi exarado posteriormente ao início da sua vigência e da produção de efeitos financeiros, em infringência o art. 18, §2º, V do DM 44.279/03.

2.5. Vigência dos documentos fiscais (Item C.14.d da planilha de análise)

A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo apresentada (Peça 55, fl. 4) se encontrava vencida na data da assinatura do termo aditivo.

3. CONCLUSÃO

Com base nas análises efetuadas, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluímos que o Termo de Aditamento nº 036/2021 - HSPM apresenta as seguintes irregularidades:

- 3.1.** Há inconsistência nos valores constantes na cláusula 1.2 do TA, visto que o valor total do contrato, incluindo os acréscimos e supressões, seria R\$ 11.073.085,51 (1.352.589,75 + 9.720.495,76) e não R\$ 11.074.430,05 como constou, perfazendo diferença de R\$ 1.344,54 (item **2.1**);
- 3.2.** A lavratura do termo foi extemporânea, com produção de efeitos retroativos, por ter ocorrido 55 dias após o encerramento da vigência estabelecida em TA anterior, em infringência aos arts. 44 e 45 do DM 44.279/03 (item **2.2**);
- 3.3.** Considerando o valor do contrato ajustado que constou na cláusula 1.2 do Termo Aditivo, foi observada diferença a menor de R\$ 67,22 na Apólice de Seguro que tem valor de R\$ 553.654,28, contrariando a cláusula 10.2.8.1 do Termo de Contrato (item **2.3**);
- 3.4.** O despacho foi exarado posteriormente ao início da sua vigência e da produção de efeitos financeiros, em infringência o art. 18, §2º, V do DM 44.279/03 (item **2.4**);
- 3.5.** A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo apresentada se encontrava vencida na data da assinatura do TA, em infringência ao art. 37, IV do DM 44.279/03 (item **2.5**).

Em 05.05.2021

Em 16.08.21

EDSON SIQUEIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização
e Controle 8